



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA



Instrução Normativa N° 05, de 31 agosto de 2023 – PPGQ/Unifesspa

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) do Instituto de Ciências Exatas (ICE), no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno vigente do PPGQ da Unifesspa:

RESOLVE: Estabelecer normas para os procedimentos de Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação do PPGQ/Unifesspa.

Parágrafo único – O Exame de Qualificação de Mestrado e Defesa da Dissertação de Mestrado são obrigatórios. O aluno deverá se matricular na atividade QUALIFICAÇÃO e DEFESA DE DISSERTAÇÃO, dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGQ ou instância superior.

Art. 1º. Dos objetivos:

§ 1º - Avaliar o nível de conhecimento e de familiaridade que o mestrando tem com conceitos básicos e teorias relacionadas com o seu Projeto de Mestrado.

§ 2º - Avaliar a capacidade do discente apresentar tais conceitos e teorias de forma clara e organizada em um seminário de 30 a 40 minutos e de contextualizar, nesta apresentação, as questões e hipóteses de seu trabalho.

§ 3º - Avaliar a capacidade do discente elaborar, apresentar e defender projeto, de forma a garantir o adequado teste das hipóteses e a exequibilidade do projeto.

Art. 2º. A seleção de Examinadores para compor as Bancas Examinadoras de Exames de Qualificação e Defesas de Dissertação de Mestrado deve ser realizada da seguinte forma:

§ 1º - A Banca do Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação de Mestrado é constituída pelo orientador, presidente, e outros 02 (dois) membros com titulação de doutor, ligados preferencialmente, à linha de pesquisa do projeto de dissertação a ser examinado, e ainda 02 (dois) membros suplentes com titulação de doutor para suprirem as eventuais faltas dos titulares.

§ 2º - Para a Defesa de Dissertação de Mestrado, excluído o Presidente da Comissão Examinadora, pelo menos um membro deverá ser externo ao PPGQ.

§ 3º - Os nomes para compor a banca Examinadora da Defesa de Dissertação, a data e horário para a realização deverá ser sugerida pelo orientador e aluno em formulário próprio, que devem ser aprovados pelo Colegiado do PPGQ.

Parágrafo único - Excepcionalmente, existindo um coorientador indicado nos termos do Regulamento de Pós-Graduação em Química, este poderá substituir o orientador na Banca Examinadora, desde que possua os requisitos necessários (título de doutor).

Art 3º. Dos prazos e procedimentos:

§ 1º Os procedimentos para Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação de Mestrado do PPGQ deverão obedecer às seguintes normas:

§ 2º - Para o Exame de Qualificação o orientador/aluno deverá requerer ao Coordenador do Programa (através de formulário próprio), com antecedência mínima de vinte (20) dias da Qualificação, as providências necessárias à defesa do Exame de Qualificação, encaminhando à coordenação a versão digital da dissertação e o formulário com as sugestões dos nomes e contatos para compor banca de avaliação.

§ 3º - Para a Defesa de Dissertação, o orientador do candidato ao título de Mestre deverá requerer ao Coordenador do Programa (através de formulário próprio), com antecedência mínima de trinta (30) dias da Defesa, as providências necessárias à defesa do trabalho final de seu orientando, encaminhando à secretaria da coordenação o arquivo digital da dissertação, o formulário com as sugestões dos nomes e contatos para compor banca de avaliação e o comprovante de submissão do artigo.

Parágrafo único – O comprovante de submissão do artigo poderá ser enviado até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da defesa, sendo este item obrigatório para a Defesa de Dissertação.

§ 4º A homologação da banca está condicionada a entrega dos documentos descritos no segundo e terceiro parágrafo do artigo terceiro desta normativa.

§ 5º - O Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação deverá ocorrer até o prazo máximo de 18 e 24 meses, respectivamente, transcorridos da data da primeira matrícula do discente no Programa.

§ 6º - Os pedidos de prorrogação de prazo Defesa de Dissertação deverão ser solicitados ao colegiado do PPGQ, no prazo de 30 (trinta) dias para defesa de Dissertação.

Parágrafo único - o aluno que tiver cumprido todos os créditos e atividades programadas e estiver em condições de qualificar ou defender a dissertação antes dos prazos estipulados conforme Art 49º, § 1º do Regimento do PPGQ, poderá solicitar em qualquer momento.

§ 7º – São requisitos para estar apto a se submeter a Defesa de Dissertação:

I - Estar matriculado no curso como aluno regular há no mínimo 1 (um) ano;

II - Obter um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas no Mestrado, incluídas as obrigatórias;

III - Obter êxito no Exame de Qualificação;

IV - Obter êxito em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, de acordo com normas estabelecidas pela coordenação do PPGQ;

V - Produção Técnico-Científica: um artigo submetido, capítulo de livro qualificado ou depósito de pedido de patente.

a) Artigo: pelo menos um artigo derivado da dissertação submetido a revistas classificadas em estratos qualificados na área do Programa na CAPES vigente no momento da submissão, ou Fator de Impacto (JCR) correspondente.

b) Para a patente exige-se documento do NIT de tramitação do pedido da patente ou do processo no INPI. No caso da patente ser dividida entre dois ou mais alunos, será necessário submeter à avaliação do Colegiado do Programa, que irá definir o grau de participação de cada trabalho de dissertação na patente proposta. Só será aceita a divisão de uma patente entre alunos que tiverem participação similar dos seus resultados na patente final.

c) Poderá ser aceito um artigo de revisão de literatura, desde que verse sobre o foco da dissertação e seja submetido a revistas classificadas em extratos qualificados na área do Programa na CAPES vigente no momento da submissão, ou Fator de Impacto (JCR) correspondente.

d) Livros ou capítulos de livros classificadas em estratos qualificados na área do Programa na CAPES.

Art. 4º. Sobre a apresentação do Exame de Qualificação ou Defesa da Dissertação.

§ 1º – A apresentação do Exame de Qualificação ou Defesa da Dissertação ocorrerá em sessão pública (presencial, remota ou híbrida), de forma oral, em língua portuguesa, na presença da Comissão Examinadora.

§ 2º - O candidato deverá fazer uma exposição, em um período compreendido entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) minutos, sobre sua Qualificação ou Dissertação.

§ 3º - Um examinador poderá participar à distância, devendo haver pelo menos 1 examinador presencial. A participação de membro à distância deve ocorrer por videoconferência ou similar.

§ 4º - O encerramento da sessão pública é formalizado com a leitura e assinatura da ata.

§ 5º - Após a apresentação do Exame de Qualificação ou Dissertação de Mestrado, cada membro da banca examinadora terá tempo de 60 minutos para os questionamentos.

§ 6º - No Exame de Qualificação e na Defesa de Dissertação de Mestrado, os membros da Banca Examinadora poderão arguir o candidato sobre o tema do trabalho e apresentar eventuais correções e sugestões para sua complementação ou modificação.

§ 7º - O Exame de Qualificação ou a Defesa de Dissertação de Mestrado poderão ser realizados em sessão de acesso restrito, mediante comprovação de necessidade em função de propriedade intelectual, conforme previsto em Resolução específica do Programa.

Art. 5º. O resultado do Exame de Qualificação é “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 1º - Quando na Ata do Exame de Qualificação constar o parecer REPROVADO, o(a) aluno(a) deverá, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, reapresentar sua Qualificação, preferencialmente à mesma banca ou, quando da impossibilidade dessa opção, à uma banca com a presença de ao menos um membro da banca que o reprovou.

§ 2º - O aluno deverá ser desligado do Programa se for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação.

Art. 6º. O resultado da Defesa de Dissertação de Mestrado é “Aprovado”, “Aprovado com restrições” ou “Reprovado”, segundo a avaliação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º – Caso o aluno seja “Aprovado”:

I. O Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na Ata da Defesa o prazo para a entrega da versão final;

II. O prazo para a entrega da versão final é de no máximo 90 (noventa) dias após a Defesa de Dissertação;

III. O orientador deve atestar a versão final, após atendimento das recomendações dos membros avaliadores quanto a pequenas modificações de forma e conteúdo.

§ 2º – Caso o aluno seja “Aprovado com Restrições”:

I. O Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na ata de defesa qual o membro da Comissão Examinadora designado para verificar o cumprimento das exigências e o prazo para a entrega da versão final;

II. O membro designado no inciso I deve ser preferencialmente diferente do orientador ou coorientador;

III. O prazo para a entrega da versão final é de no máximo 90 (noventa) dias após a Defesa de Dissertação;

IV. Após a entrega da versão final, o membro designado deve registrar na ata de defesa o cumprimento

ou não das exigências ou encaminhar documento para que o registro seja realizado pela secretaria do Programa;

V. O trabalho de pesquisa é considerado aprovado somente se as exigências forem cumpridas.

VI. O trabalho de pesquisa será homologado como “Reprovado” pelo Coordenador, caso o aluno não atenda o prazo para a entrega da versão final de que trata o parágrafo 1º do Art. 49º do Regimento do PPGQ.

§ 3º – Caso o aluno seja “Reprovado”:

I. A critério da Comissão Examinadora, o candidato reprovado poderá ter no mínimo 3 (três) meses e no máximo 6 (meses) ano para submeter-se a nova defesa de Dissertação, respeitando o prazo máximo regimental de 30 (trinta) meses para conclusão do mestrado.

II. O Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na ata de defesa o prazo máximo para a nova Defesa de Dissertação.

§ 4º – O documento final do Exame de Qualificação ou da Defesa de Dissertação, entregue pelo aluno, deverá estar de acordo com as normas vigentes do PPGQ e da Biblioteca da Unifesspa.

Art. 7º. A homologação da aprovação em Defesa de Dissertação de Mestrado será realizada a partir dos seguintes documentos:

I. Ata de Defesa;

II. Cópia digital da versão final com a ficha catalográfica e ata da defesa.

Parágrafo único - O diploma será emitido com base nas informações contidas na homologação e desde que obedecidos todos os requisitos previstos no Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química da Unifesspa.

Art. 8º. Os títulos obtidos no PPGQ apenas poderão ser outorgados após a homologação da versão final da Dissertação.

Art. 9. Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Colegiado do PPGQ.

Marabá/PA, 31 de agosto de 2023.

Prof. Dr. Paulo de Tarso Garcia
Coordenador do PPGQ/Unifesspa
Portaria Nº 1396/2021 - Reitoria